

outros projetos estruturantes definidos pela Secretaria Regional de Educação, conforme estatuído na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 21.º da Portaria n.º 247/2016.

De igual modo, o artigo 21.º da supracitada portaria, prevê que, transitoriamente, a mobilidade dos docentes de quadro de zona pedagógica, envolvidos em projetos de promoção do sucesso escolar promovidos pela Secretaria Regional de Educação, se realize no momento da afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica, mediante proposta do respetivo órgão de gestão.

Nestes termos, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 21.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, são considerados, para o ano escolar 2016/2017, os seguintes projetos:

- a) Os projetos de promoção do sucesso escolar designados por “Estreito mais” e “Caniço mais”, atendendo à necessidade de se realizar uma avaliação rigorosa dos resultados destes projetos no final dos respetivos ciclos de ensino;
- b) “Mercado Quinhentista de Machico”, organizado pela Escola Básica e Secundária de Machico, devido ao impacto económico, social e cultural deste projeto naquele Concelho.

Secretaria Regional de Educação, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 288/2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, estabeleceu o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro e 17/2016, de 4 de abril estabeleceu os princípios orientadores da organização, da gestão e do processo de desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos.

O Despacho n.º 332/2015, de 9 de julho, fixou um crédito horário a atribuir às escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, tendo em consideração os níveis de ensino e a dimensão da população escolar, para a criação de estruturas de gestão intermédia em função do respetivo projeto educativo, para a criação de projetos concebidos em cada escola para a promoção do sucesso educativo dos alunos e para o desenvolvimento de atividades de formação pessoal e social e de enriquecimento e complemento curricular.

Estas atividades têm por objetivo a formação global dos alunos numa perspetiva de educação para a cidadania, subsumida nas suas diversas dimensões e de onde sobressai a cidadania enquanto princípio de construção identitária, integradora e inclusiva de um conjunto de valores estruturantes para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo, em função das necessidades e problemas específicos de cada comunidade

educativa, em articulação e em resposta a objetivos definidos em cada projeto educativo de escola.

Pretende-se, ainda, o desenvolvimento de componentes regionais do currículo, de projetos de formação pessoal e social e de componentes de enriquecimento e complemento curriculares que potenciem o sucesso escolar dos alunos e promovam a sua formação integral.

Importa, agora, reajustar este regime legal, reforçando a autonomia das escolas por forma a possibilitar a criação de espaços e momentos que permitam o trabalho regular em equipa de professores, nomeadamente, a preparação e a realização conjunta das atividades letivas, bem como a avaliação das aprendizagens e que possibilitem às escolas encontrar formas de organização pedagógica, através da criação de projetos próprios de promoção do sucesso escolar, pela adoção de estratégias capazes de dar respostas diferenciadas a todos os alunos, os de sucesso e os que encontram dificuldades, de acordo com os recursos facultados a cada escola, vinculados a metas objetivas de redução de taxas do insucesso escolar e de melhoria das aprendizagens e submetidos à Direção Regional de Educação.

Na promoção do sucesso educativo atribui-se particular importância ao diretor de turma, não apenas no trabalho de proximidade com os alunos, de ligação às famílias, facilitando e apoiando os alunos no estudo, na sua integração na turma e na escola, no cumprimento das regras escolares e no projeto de vida escolar, mas também na assunção de uma intervenção de gestão e orientação curricular da turma e na dinamização de uma reflexão regular sobre a eficácia e adequação das metodologias de trabalho tendo em vista a melhoria da qualidade das aprendizagens e o sucesso educativo dos alunos.

Porque se pretende incrementar a prática desportiva ao longo da vida, necessária ao desenvolvimento físico e ao equilíbrio emocional dos alunos, entendendo a pessoa na sua globalidade, valoriza-se o desporto escolar, nomeadamente, o clube/escola, forma organizativa que harmoniza a prática desportiva realizada em contexto escolar com a prática desportiva federada.

Entendem-se, também, como necessárias ao desenvolvimento harmonioso e criativo do ser humano, as expressões artísticas na sua riqueza e em toda a sua plenitude e, assim, as escolas veem valorizadas as possibilidades de as facultar aos seus alunos.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, determino o seguinte:

Artigo 1.º **Âmbito de aplicação**

O presente despacho é aplicável às escolas básicas integradas e aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública.

Artigo 2.º **Objeto**

Aos estabelecimentos de ensino referidos no Artigo 1.º, é atribuído um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, para a adoção e desenvolvimento de estra-

tégias capazes de dar respostas diferenciadas a todos os alunos, com vista ao seu sucesso educativo, para o desenvolvimento da formação pessoal e social dos alunos e para a aplicação de medidas de complemento e enriquecimento curriculares, não incluindo, este crédito global, os tempos correspondentes à componente não letiva e os decorrentes da aplicação da tabela do Despacho n.º 29/2001, de 17 de agosto.

Artigo 3.º

Cálculo do crédito global de tempos letivos

- 1- O crédito global de tempos letivos referido no Artigo 2.º é obtido pela soma de uma componente fixa, com uma componente variável dependente do número de alunos e turmas, sendo que o valor obtido é majorado por um coeficiente que reflete os níveis/ciclos de ensino ministrados da escola, acrescido de uma parcela respeitante aos alunos do ensino noturno:

$$CGH = \{CF + (NA/3 - NT \times 3)\} \times K + NAN/10$$

Em que:

CGH - Crédito global horário

CF - Componente fixa = 80 tempos

NA - Número de alunos ensino diurno

NT - Número total de turmas

K - Fator multiplicativo, em função do número de ciclos, correspondente à soma dos seguintes fatores:

Ciclo do nível mais baixo - 1.00;

Restantes ciclos do ensino básico - 0.05 por cada ciclo;

Ensino secundário - 0.10

NAN - Número de alunos do ensino noturno

- 2 - Nas escolas básicas integradas, o número de crianças da educação pré-escolar e o número de alunos do 1.º ciclo do ensino básico não entram no cômputo geral da fórmula referida no número anterior.

Artigo 4.º

Crédito específico para projetos de Formação Pessoal e Social

- 1 - Excetuam-se do crédito referido no Artigo 3.º, os seguintes projetos, cargos, cursos e outras atividades:
- No 2.º ciclo do ensino básico, 1 tempo letivo por cada turma de 5.º e 6.º anos de escolaridade, preferencialmente atribuído ao diretor de turma e coordenado pela Direção Regional de Educação (DRE), nomeadamente no âmbito dos Projetos da Carta da Convivialidade, Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos e Educação para a Saúde nas suas duas dimensões, designadamente, Educação para a Sexualidade e Afetos e Prevenção das Toxicodependências-Atlante;
 - No 3.º ciclo do ensino básico, um tempo por turma para o desenvolvimento de projetos de formação pessoal e social, coordenados pela DRE, preferencialmente assumidos pelo diretor de turma, nomeadamente no âmbito dos Projetos da Carta da Convivialidade, Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos e Educação para a Saúde, nas suas duas dimensões da Educação para a Sexualidade e Afetos

e Prevenção das Toxicodependências - Atlante;

- Projetos da mesma natureza dos da Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos, Carta da Convivialidade, Educação para a Sexualidade e Afetos e Prevenção das Toxicodependências-Atlante, coordenados pela DRE ou da responsabilidade da escola, até um máximo de 15% do total do crédito global de tempos obtidos para cada ano letivo;
- Um crédito suplementar até 22 tempos letivos por estabelecimento de ensino, sendo a sua gestão da responsabilidade do órgão de gestão de cada escola, em função do respetivo projeto educativo, para coordenação e implementação do projeto de formação pessoal e social, referido nas alíneas a) e b) deste número ou outros que a escola possa criar no mesmo âmbito;
- Projetos de enriquecimento e complemento curricular, da responsabilidade da escola ou coordenados pela DRE que se enquadrem numa dimensão humanista da educação, designadamente nas áreas da educação e desenvolvimento sustentável, da paz, dos direitos humanos e inclusão e da aprendizagem intercultural, componentes regionais do currículo, e para o desenvolvimento de projetos de apoio ao ensino do Português, designadamente Baú de Leitura e Ler com Amor, de incentivo à investigação e promoção do estudo das Ciências e das tecnologias e de apoio ao ensino da Matemática, também sob coordenação da DRE, até um máximo de 20% do total do crédito global de tempos obtidos para cada ano letivo.

- 2 - A gestão do crédito pode ser feita de acordo com as alíneas indicadas no número 1 ou na sua globalidade, desde que não ultrapasse o valor total obtido.

Artigo 5.º

Crédito específico para promoção do sucesso educativo

- 1 - Excetuam-se do crédito referido no Artigo 3.º:
- No 3.º ciclo do ensino básico, até um máximo de 3 tempos letivos por cada turma de 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, destinados à implementação e desenvolvimento de projeto próprio da escola com vista à melhoria dos resultados escolares dos alunos em cada ano de escolaridade deste ciclo;
 - No ensino secundário, até um máximo de 2 tempos letivos por cada uma das turmas de cada ano de escolaridade, destinados à implementação e desenvolvimento de projeto próprio da escola com vista à melhoria dos resultados escolares, sendo um destes tempos destinado à aplicação do programa de Matemática A do 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade;
 - Projeto das equipas multidisciplinares, previstas no Artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho / projetos de promoção do sucesso educativo, até 15% do total do crédito global de tempos;
 - Um crédito suplementar até 22 tempos letivos por estabelecimento de ensino, sendo a sua gestão da responsabilidade de cada escola e

destinado à implementação e desenvolvimento de projeto próprio da escola, com vista à promoção do sucesso educativo.

- 2 - A gestão do crédito pode ser feita de acordo com as alíneas indicadas no número 1 ou na sua globalidade, desde que não ultrapasse o valor total obtido.

Artigo 6.º

Projetos próprios de promoção do sucesso educativo / formação pessoal e social

Os projetos de formação pessoal e social / promoção do sucesso educativo da responsabilidade da escola, aprovados pelos respetivos órgãos competentes e não previstos nos artigos anteriores, são submetidos à autorização conjunta do Diretor Regional de Educação e de Inovação e Gestão.

Artigo 7.º

Crédito específico para as escolas básicas integradas

As escolas básicas integradas, para funções de coordenação educativa do 1.º ciclo do ensino básico e/ou promoção do sucesso educativo dos alunos dispõem de um crédito excecionado do Artigo 3.º, até 22 tempos letivos, por decisão do órgão de gestão.

Artigo 8.º

Crédito específico para os projetos de expressões artísticas e de desporto escolar

- 1 - Os projetos de expressões artísticas e de desporto escolar têm uma carga horária fixada, anualmente, para cada estabelecimento de ensino, por despacho do Secretário Regional da Educação.
- 2 - Nos estabelecimentos de ensino onde esteja a funcionar um clube-escola, pode ser atribuído um crédito horário, enquadrado no âmbito dos projetos do desporto escolar, fixado no despacho mencionado no número anterior.

Artigo 9.º

Articulação da escola com a família e a comunidade educativa

Excetuam-se do crédito referido no Artigo 3.º:

- a) dois tempos ou um tempo letivo a atribuir a cada turma ou curso do ensino básico ou ensino secundário, respetivamente, destinados às funções de diretor de turma, nas quais se incluem, entre outras:
 - i) Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular;
 - ii) Coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens, garantindo a sua regularidade e diversidade;
 - iii) Promover, orientar e monitorizar a conceção e implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos;
 - iv) Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovida;
 - v) Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes do conselho de turma;

vi) Promover mecanismos de devolução de informação às famílias.

- b) A carga horária afeta aos docentes para a operacionalização do Projeto de articulação da escola com a família e a comunidade educativa, coordenado pela DRE

Artigo 10.º

Aferição da qualidade do sistema educativo regional

Para o desenvolvimento do processo de autoavaliação, cada escola dispõe até um máximo de 16 tempos letivos, excecionados do Artigo 3.º.

Artigo 11.º

Crédito para as coordenações de projetos

A redução da componente letiva a atribuir aos docentes para a coordenação regional dos projetos de formação pessoal e social é fixada por despacho do Secretário Regional de Educação.

Artigo 12.º

Outras situações

- 1 - Os cargos e funções objeto de diplomas específicos que estabelecem a respetiva carga horária são excecionados do crédito referido no Artigo 3.º.
- 2 - O número de alunos a frequentar as formações modulares não entra no cômputo do cálculo do crédito global.
- 3 - O serviço docente distribuído resultante da dispensa da componente letiva total ou parcial dos professores submetidos a junta médica, está excecionado do crédito global, referido no Artigo 3.º.
- 4 - Outros projetos de formação pessoal e social/promoção do sucesso escolar, aprovados por despacho do Secretário Regional de Educação são excecionados do crédito global, referido no Artigo 3.º.

Artigo 13.º

Afetação de recursos financeiros e humanos

Todas as medidas que resultarem da aplicação deste despacho devem estar suportadas pelos recursos financeiros e humanos existentes em cada escola, carecendo qualquer excecionalidade, da autorização prévia e obrigatória do Diretor Regional de Inovação e Gestão.

Artigo 14.º

Período de aplicação, responsável pela aplicação, disponibilização de informação e definição de tempo letivo

- 1 - O cálculo do crédito global de tempos letivos nos termos previstos no Artigo 3.º deve ser realizado no mês de julho, em função do número de alunos matriculados nessa data e respetivas turmas constituídas, assumindo-se como fator determinante da exatidão do número de horários docentes a propor à Direção Regional de Inovação, para efeitos do processo de recrutamento e seleção de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

- 2 - O crédito global de tempos letivos disponível para cada ano letivo é fixado de forma definitiva na primeira semana de outubro, sendo este o valor relevante para efeitos de eventual verificação da sua conformidade.
- 3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 21 de junho, compete ao conselho executivo/diretor de cada estabelecimento de ensino a gestão do crédito global de tempos letivos, sendo igualmente responsável pelo seu cálculo nos momentos previstos nos pontos anteriores.
- 4 - O total de tempos letivos resultante da aplicação da fórmula referida no artigo 3.º, bem como a duração de cada tempo letivo do presente despacho, corresponde a tempos de 45/50 minutos, de acordo com a opção de cada escola.
- 5 - A fórmula para o cálculo global de tempos letivos é disponibilizada nos registos informativos oficiais da Secretaria Regional de Educação.

Artigo 15.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 332/2015, publicado em JORAM, II série, n.º 123, de 9 de julho.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

Secretaria Regional de Educação, aos 11 do mês de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

Edital n.º 10/2016

A APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de

agosto, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, vem, em cumprimento da alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, republicado pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente na sede da APRAM, S.A., publicitar que deu entrada na APRAM, S.A. um pedido de M. & J. PESTANA – SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA, S.A. que requer:

- 1) A desistência do pedido para a instalação de um reservatório de gás e respetiva conduta no terraplano localizado no Cais Norte do Porto do Funchal, com uma área aproximada de 25 m2, conforme constava de edital publicitado no dia 18 de Maio de 2016;
- 2) A autorização para a instalação de um reservatório de gás e respetiva conduta no jardim adjacente ao passeio da Avenida Sá Carneiro, junto à rampa de saída do parque de estacionamento situado na Praça do Mar, com uma área aproximada de 30 m2, melhor identificado na planta anexa ao requerimento.

Para os efeitos estabelecidos na alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, republicado pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, convidam-se todos os interessados para, querendo, exercer as faculdades ali previstas, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, podendo os interessados dirigir-se, mediante requerimento, à APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com sede na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004-518 Funchal, ou através de fax ou via e-mail, podendo ser utilizado o número 291220196 ou o endereço eletrónico portosdamadeira@apram.pt.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados conforme previsto na alínea e) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, republicado pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto. Mais se informa que os agora requerentes gozam do direito de preferência na atribuição do título para a ocupação e utilização suprarreferida, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 21.º do citado diploma.

APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aos 12 dias do mês de julho de 2016.

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Marcos Teixeira de Jesus